ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

MINUTA DE CONTRATO
87/2026

Contrato nº /2026
Processo nº 17316/2026

Processo administrativo para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, especializadas na realização de exames de Tomografia Computadorizada, em caráter ambulatorial e eletivo, compreendendo exames sem contraste, com contraste, com sedação quando clinicamente indicada e com contraste e sedação, bem como Angiotomografia Coronariana com contraste, todos acompanhados da emissão dos respectivos laudos médicos, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS residentes na Macrorregião I e na Região de Saúde do Vale do Jamari.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, Setor Institucional, nº 2.166, representada pela Sr(a). GABRIEL SANTOS DALLA COSTA, SECRETÁRIO(A) INTERINO MUNICIPAL DE SAÚDE doravante CONTRATANTE e a Empresa, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 17316/2026/SEMSAU, Chamamento Público para Credenciamento nº ___/2026/CPL/SML/PMA ,tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde para realização de exames de Tomografia Computadorizada, compreendendo procedimentos sem contraste, com contraste, com sedação quando clinicamente indicada e com contraste e sedação, bem como Angiotomografia Coronariana com contraste, incluindo a realização integral dos exames, disponibilização das imagens e emissão dos respectivos laudos médicos, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes e pela Regulação Estadual, de acordo com condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com o Artigo 79, Inciso I, da Lei 14.133/2021, RESOLUÇÃO N. 1129/2025/SESAU-CIB e Portaria de Consolidação n.º 2, de 13 de maio de 2025, e demais normas vigentes aplicáveis. , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CatSer	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	EXAME POR ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIANA COM CONTRASTE	10740	SV			

	Exame Por Angiotomografia Coronariana Com Contraste e Emissão De Laudo. Valor Unitário Estimado Conforme Pesquisa De Preços: R$ 1.317,50.					
2	EXAME POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE E COM EMISSÃO DE LAUDO Exame Por Tomografia Computadorizada (Coluna Cervical, Coluna Lombo-Sacra, Coluna Torácica, Face, Seios Da Face, Articulações Temporo-mandibulares, Pescoço, Sela Túrcica, Crânio, Tomomielografia, Articulações De Membro Superior, Segmentos Apendiculares (Braço, Antebraço, Mão, Coxa, Perna E Pé), Tórax, Hemitórax, Pulmão, Mediastino, Abdômen Superior, Articulações De Membro Inferior, Pelve, Bacia, Abdômen Inferior E TC Geral De Partes Moles, Membros Superiores E Membros Inferiores) Com Contraste E Emissão De Laudo. A Remuneração Será Realizada Com Base No Valor Vigente Da Tabela Unificada Do Sistema Único De Saúde - SUS, Acrescido Da Complementação Pactuada Na Tabela Diferenciada Da Portaria De Consolidação SESAU/RO Nº 2, De 13 De Maio De 2025, Ou	10740	SV			

	Norma Que Vier A Substituí-La, Observada A Formalização De Eventual Atualização No Edital E No Contrato.					
3	EXAME POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE E SEDAÇÃO E COM EMISSÃO DE LAUDO Exame Por Tomografia Computadorizada (Coluna Cervical, Coluna Lombo-Sacra, Coluna Torácica, Face, Seios Da Face, Articulações Temporomandibulares, Pescoço, Sela Túrcica, Crânio, Tomomielografia, Articulações De Membro Superior, Segmentos Apendiculares (Braço, Antebraço, Mão, Coxa, Perna E Pé), Tórax, Hemitórax, Pulmão, Mediastino, Abdômen Superior, Articulações De Membro Inferior, Pelve, Bacia, Abdômen Inferior E TC Geral De Partes Moles, Membros Superiores E Membros Inferiores) Com Contraste E Sedação E Emissão De Laudo. A Remuneração Será Realizada Com Base No Valor Vigente Da Tabela Unificada Do Sistema Único De Saúde - SUS, Acrescido Da Complementação Pactuada Na Tabela Diferenciada Da Portaria De Consolidação SESAU/RO Nº 2, De 13 De Maio De 2025, Ou Norma Que Vier A	10740	SV			

	Substituí-La, Observada A Formalização De Eventual Atualização No Edital E No Contrato.					
4	EXAME POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM SEDAÇÃO E COM EMISSÃO DE LAUDO Exame Por Tomografia Computadorizada (Coluna Cervical, Coluna Lombo-Sacra, Coluna Torácica, Face, Seios Da Face, Articulações Temporo-mandibulares, Pescoço, Sela Túrcica, Crânio, Tomomielografia, Articulações De Membro Superior, Segmentos Apendiculares (Braço, Antebraço, Mão, Coxa, Perna E Pé), Tórax, Hemitórax, Pulmão, Mediastino, Abdômen Superior, Articulações De Membro Inferior, Pelve, Bacia, Abdômen Inferior E TC Geral De Partes Moles, Membros Superiores E Membros Inferiores) Com Sedação E Emissão De Laudo. A Remuneração Será Realizada Com Base No Valor Vigente Da Tabela Unificada Do Sistema Único De Saúde - SUS, Acrescido Da Complementação Pactuada Na Tabela Diferenciada Da Portaria De Consolidação SESAU/RO Nº 2, De 13 De Maio De 2025, Ou Norma Que Vier A Substituí-La, Observada A	10740	SV			

	Formalização De Eventual Atualização No Edital E No Contrato.					
5	EXAME POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA CONVENCIONAL COM EMISSÃO DE LAUDO Exame Por Tomografia Computadorizada (Coluna Cervical, Coluna Lombo-Sacra, Coluna Torácica, Face, Seios Da Face, Articulações Temporo-mandibulares, Pescoço, Sela Túrcica, Crânio, Tomomielografia, Articulações De Membro Superior, Segmentos Apendiculares (Braço, Antebraço, Mão, Coxa, Perna E Pé), Tórax, Hemitórax, Pulmão, Mediastino, Abdômen Superior, Articulações De Membro Inferior, Pelve, Bacia, Abdômen Inferior E TC Geral De Partes Moles, Membros Superiores E Membros Inferiores) Na Modalidade Convencional, Sem Contraste E Sem Sedação, Com Emissão De Laudo. A Remuneração Será Realizada Com Base No Valor Vigente Da Tabela Unificada Do Sistema Único De Saúde - SUS, Acrescido Da Complementação Pactuada Na Tabela Diferenciada Da Portaria De Consolidação SESAU/RO Nº 2, De 13 De Maio De 2025, Ou Norma Que Vier A Substituí-La,	10740	SV			

	Observada A Formalização De Eventual Atualização No Edital E No Contrato.					

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados o interesse da Administração e as disposições dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo.
CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
1.
CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
5.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)
5.2 O valor estimado do presente contrato corresponderá ao limite financeiro do(s) item(ns) para o(s) qual(is) a credenciada vier a ser contratada, observados os valores constantes do Edital, Termo de Referência e seus anexos.
5.3 Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, não gerando ao contratado direito à execução integral do valor estimado.
2.
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06//08/2026.
7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber a prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviços executados, para que seja por ele refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

8.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Os serviços deverão ser executados com observância às normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis, garantindo qualidade, segurança e eficiência no atendimento aos usuários do SUS.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Corrigir, refazer ou regularizar, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais, normas técnicas ou determinações da fiscalização;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.
9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.23 A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária e as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, inclusive quanto à jornada de trabalho dos profissionais vinculados à execução contratual.
9.24 A CONTRATADA deverá promover orientação e capacitação periódica de seus profissionais quanto às normas técnicas aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem, radioproteção, segurança do paciente, biossegurança, protocolos assistenciais e utilização adequada dos equipamentos de tomografia computadorizada.
9.25 A CONTRATADA deverá assegurar que os exames sejam realizados por profissionais legalmente habilitados, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes.
9.26 A CONTRATADA deverá adotar medidas necessárias para atendimento de intercorrências clínicas decorrentes da realização dos exames, especialmente nos procedimentos com contraste e/ou sedação, garantindo assistência imediata ao paciente e encaminhamento adequado quando necessário.
9.27 Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, observando rigorosamente:
a) a Constituição Federal;
b) a Lei nº 8.080/1990;
c) a Lei nº 8.142/1990;
d) a Lei Federal nº 14.133/2021;
e) as normas do Ministério da Saúde;
f) as normas da ANVISA;
g) as normas da CNEN;
h) as normas éticas do Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina;
i) demais normas aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem.

9.28 É vedado à CONTRATADA cobrar dos usuários do SUS, seus responsáveis ou acompanhantes qualquer valor adicional relacionado aos exames objeto deste contrato.
9.29 A CONTRATADA reconhece a prerrogativa de fiscalização, auditoria, controle e normatização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS.
9.30 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução dos exames contratados, incluindo profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos, meios de contraste, sedação quando indicada, emissão de laudos e demais insumos necessários.
9.31 A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos utilizados na execução dos serviços, responsabilizando-se pelas manutenções preventivas e corretivas exigidas pela legislação aplicável.
9.32 A CONTRATADA deverá manter válidas, durante toda a vigência contratual, as licenças sanitárias, autorizações de funcionamento, registros, certificados e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a realização dos exames.
9.33 Os exames serão executados mediante encaminhamento autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos pela CONTRATANTE.
9.34 A CONTRATADA deverá realizar os exames eletivos, de urgência e emergência nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
9.35 Os laudos deverão ser emitidos por médico habilitado e disponibilizados conforme os prazos definidos no Termo de Referência.
9.36 A CONTRATADA deverá garantir atendimento contínuo aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a capacidade operacional declarada no Plano de Trabalho.
9.37 Constituem obrigações complementares da CONTRATADA:
9.37.1 Apresentar mensalmente, para fins de faturamento, relatório detalhado da produção executada contendo:
a) identificação dos pacientes atendidos;
b) quantitativo de exames realizados por procedimento;
c) data de realização dos exames;
d) laudos emitidos quando solicitado pela fiscalização;
e) documentos comprobatórios da execução;
f) nota fiscal correspondente.
9.37.2 Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
9.37.3 Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços.
9.37.4 Executar os exames conforme as melhores práticas médicas e protocolos técnicos aplicáveis.
9.37.5 Garantir segurança, qualidade, humanização e confidencialidade durante o atendimento aos usuários.
9.37.6 Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.
9.37.7 Tratar os usuários do SUS com urbanidade, respeito e observância aos princípios da humanização da assistência.
9.37.8 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 12 (doze) horas, quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços.
9.37.9 Registrar adequadamente os atendimentos realizados, mantendo arquivados os documentos e imagens dos exames pelo prazo legal.
9.37.10 Permitir auditorias, inspeções e fiscalizações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde e órgãos de controle.
9.37.11 A CONTRATANTE poderá suspender total ou parcialmente a execução dos serviços prestados em desacordo com as exigências contratuais, fixando prazo para regularização.
9.37.12 O contratado responderá integralmente pelos serviços prestados, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.37.13 A participação no credenciamento implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Contrato e demais anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução nos termos art. 92, XII, da Lei nº. 14.133/2021, por razões da baixa complexidade do objeto, com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP e Matriz de Gerenciamento de Riscos, elaborados para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO OBJETO

11.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, segurança, confiabilidade e conformidade técnica dos exames de tomografia computadorizada realizados, bem como dos respectivos laudos emitidos, observando as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis, durante toda a vigência contratual.

11.2. Constatadas falhas, inconsistências, erros de identificação, defeitos na execução do exame ou inconformidades nos laudos emitidos, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a correção, complementação, repetição do procedimento ou emissão de novo laudo, quando tecnicamente cabível, sem qualquer ônus adicional para a Administração ou para o usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.
11.3. A garantia prevista nesta cláusula não exclui a responsabilidade civil, administrativa, ética e profissional da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados à Administração ou aos usuários decorrentes de falhas na prestação dos serviços.
11.4. Aplicam-se à execução contratual, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação sanitária vigente, das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Conselho Federal de Medicina – CFM e demais normas técnicas relacionadas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
12.1 A Empresa Contratada compromete-se a cumprir integralmente as disposições da LGPD e demais normas aplicáveis à proteção de dados.
12.2 A Empresa Contratada será responsável por implementar medidas de segurança da informação apropriadas para proteger os dados pessoais tratados durante a prestação dos serviços.
12.3 A Empresa Contratada só poderá coletar, processar ou armazenar dados pessoais estritamente necessários para a execução dos serviços contratados.
12.4 A coleta e o tratamento dos dados pessoais devem ser realizados de acordo com os princípios da LGPD, incluindo a finalidade específica, adequação, necessidade, consentimento e transparência.
12.5 Caso haja transferência internacional de dados, a Empresa Contratada compromete-se a adotar as medidas necessárias para assegurar que a transferência esteja em conformidade com a LGPD.
12.6 A Empresa Contratada notificará imediatamente a Contratante sobre qualquer transferência internacional de dados pessoais.
12.7 A Empresa Contratada implementará medidas de segurança da informação apropriadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, divulgação, alteração e destruição não autorizadas.
12.8 A Empresa Contratada realizará auditorias regulares de segurança da informação e informará a Contratante sobre quaisquer incidentes de segurança que possam afetar a proteção dos dados pessoais.
12.9 A Empresa Contratada notificará a Contratante sem demora indevida no caso de qualquer violação de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados pessoais.
12.10 A notificação incluirá informações detalhadas sobre a natureza da violação, as possíveis consequências e as medidas tomadas para mitigar os riscos.
12.11 A Empresa Contratada e seus funcionários envolvidos nos serviços comprometem-se a manter a confidencialidade dos dados pessoais tratados durante a vigência do contrato e após seu término.
12.12 A obrigação de confidencialidade abrange todas as informações relacionadas aos dados pessoais, incluindo processos, procedimentos e tecnologias.
12.13 A Contratante reserva-se o direito de realizar auditorias periódicas para verificar a conformidade da Empresa Contratada com as disposições deste contrato e com as obrigações decorrentes da LGPD.
12.14 A Empresa Contratada colaborará integralmente com tais auditorias, fornecendo acesso a documentos, registros e pessoal necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas ***b, c, d*** e ***i*** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas ***e, f, g*** e ***h*** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas ***b, c, d*** e ***i*** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os

créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

14.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde
Programação:
10.302.0037.2513 Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (MAC);
10.122.0023.2501 Manutenção e coordenação das atividades da Secretaria.
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:
1.621 - Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (incentivo estadual Resolução nº 1129/2025/SESAU-CIB).
SUS-1.600, RP-1.500

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

3.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO
18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)
19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ariquemes/RO,de de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADO
Prefeitura Municipal de Ariquemes CNPJ: 04.104.816/0001-16	**Representante** **CNPJ: _____**

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Documento assinado eletronicamente por **JUCINEIA SANTOS NASCIMENTO**, **ASSESSOR TECNICO ESPECIAL**, em 18/08/2026 às 12:56, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4216809** e o código verificador **87F436E6**.

Referência: Processo nº 8-17316/2026. Docto ID: 4216809 v1